

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2024

**Autor: MESA DIRETORA** 

Encaminhamento: Ao Poder Executivo

Data: 1310612024

Hora: 08:13

Expediente N°CO9 2024

Recebido Por Sais Machago

# PROJETO DE LEI Nº 009/2024 de 23 de maio de 2024.

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município para o quatriênio 2025/2028."

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal, que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI:

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.770,00 (seis mil setecentos e setenta reais).

- §1º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado no valor de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais, com doze centavos).
- § 2º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio diferenciado, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.
- § 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.
- § 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da ordem do dia, conforme controle por painel eletrônico ou por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

"Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

- § 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;
- § 6º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.
- § 7º As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.
- § 8º O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.
- **Art. 2º** Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.
- **Art. 3º** Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, bem como, fica assegurada a restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.
- § 1º A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, será integralmente remunerada.
- § 2º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.
- § 3º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.
- § 4º O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.
- **Art. 4º** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

"Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas".



## ESTADO DO RÍO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**Art. 5º** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios aos vereadores com base na legislatura anterior.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 DE MAIO DE 2024.

Dangelo Motta

Presidente